

Regulamento Geral Interno da Sociedade de Pneumologia Pediátrica

Capítulo I

Denominação, sede, estrutura e objectivos

Artigo 1.º

(Designação)

A Sociedade de Pneumologia Pediátrica, anteriormente designada por Secção de Pneumologia Pediátrica da Sociedade Portuguesa de Pediatria, e adiante designada abreviadamente, neste Regulamento, por “Sociedade”, é uma secção da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP), aprovada na sua Assembleia-Geral de 26 de Junho de 2013.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A sede da Sociedade de Pneumologia Pediátrica é na Rua Amílcar Cabral, 15, R/C I, 1750-018 Lisboa, podendo ser transferida para qualquer outro local, em território nacional, por decisão da Direcção.
2. A Sociedade tem o seguinte endereço electrónico: spneumoped@gmail.com .

Artigo 3.º

(Estrutura)

A Sociedade, como Secção da SPP, é uma entidade sem fins lucrativos e de duração ilimitada, actuando no respeito dos princípios, estatutos e regulamentos da referida Sociedade Portuguesa de Pediatria.

Artigo 4.º

(Objectivos)

1. A Sociedade tem por objectivo estimular o aprofundamento, o debate e a divulgação dos conhecimentos e da prática em Pneumologia Pediátrica.
2. Para o efeito propõe-se, designadamente:
 - a) Estimular a investigação e a formação no âmbito da Pneumologia Pediátrica.
 - b) Promover reuniões para actualização, debate e divulgação de temas de Pneumologia Pediátrica.
 - c) Constituir-se em interlocutor preferencial dentro da Sociedade Portuguesa de Pediatria para todos os assuntos respeitantes à área da Pneumologia Pediátrica.

- d) Elaborar, quando lhe seja solicitado por entidades oficiais da Saúde ou por iniciativa própria, pareceres e recomendações relativamente a assuntos pertinentes na área da Pneumologia Pediátrica.
- e) Colaborar com organismos nacionais e internacionais com interesses afins.
- f) Propor e apoiar iniciativas que, no âmbito da Pneumologia Pediátrica, contribuam para a melhoria da saúde da criança.

Capítulo II

Dos Membros

Artigo 5.º

(Categorias de membros)

1. A Sociedade é constituída por profissionais com interesse na área da Pneumologia Pediátrica e tem as seguintes categorias de membros:

- a) Efectivos;
- b) Honorários.

2. Podem ser membros efectivos da Sociedade os sócios efectivos da Sociedade Portuguesa de Pediatria ligados à actividade assistencial ou de investigação naquela área.

2.1. Os novos membros efectivos devem solicitar a sua inscrição à Direcção da Sociedade, por escrito, sob proposta de dois membros efectivos, fazendo acompanhar a proposta por um breve resumo curricular consubstanciando a sua ligação/interesse à Pneumologia Pediátrica.

3. Podem ser nomeados membros honorários pessoas nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito na área da Pneumologia Pediátrica, sob proposta de cinco membros efectivos e aceite pelo mínimo de dois terços dos presentes no Plenário. Embora sejam obrigatoriamente membros da Sociedade Portuguesa de Pediatria, estão isentos do pagamento de quotas. Podem ser convidados a participar nos trabalhos do Plenário, sem direito a voto.

Artigo 6.º

(Direitos dos Membros)

1. São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da Sociedade;
- b) Participar e votar nos Plenários da Sociedade e nas Assembleias-Gerais da SPP;
- c) Participar nas actividades da Sociedade e dela ser informados;
- d) Receber as publicações científicas da responsabilidade da Sociedade.

2. São direitos dos membros honorários:

- a) Participar nos Plenários mas sem direito a voto, nem direito a eleger ou a ser eleito para os órgãos sociais da Sociedade;
- b) Participar nas actividades da Sociedade e dela ser informados;
- c) Receber as publicações científicas da responsabilidade da Sociedade.

Artigo 7.º

(Deveres dos membros)

1. Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Contribuir para a Sociedade com a quota anual, fixada em Plenário, e com todas as contribuições votadas por este órgão;
- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- c) Disponibilizar-se para colaborar nas actividades da Sociedade consoante lhes for solicitado pela Direcção;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Sociedade, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos sociais.

2. Os membros honorários têm o dever de cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Sociedade, bem como os Estatutos, Regulamento Interno e deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 8.º

(Violação de deveres)

1. Em caso de incumprimento pelos membros dos respectivos deveres podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
- c) Exclusão.

2. A aplicação da advertência compete exclusivamente à Direcção, devendo a sua aplicação estar fundamentada.

3. A suspensão e a exclusão de sócios resultam de deliberação do Plenário tomada por maioria de três quartos dos associados presentes, por iniciativa própria, por proposta fundamentada da Direcção ou de, pelo menos, vinte associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

4. Serão considerados desvinculados os sócios efectivos que tenham um atraso de pagamento de quotas superior a cinco anos.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 9.º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Sociedade de Pneumologia Pediátrica:

- a) O Plenário, a quem cabe definir as grandes linhas de actividade da Sociedade;
- b) A Direcção, a quem cabe assegurar a gestão da Sociedade.

Do Plenário

Artigo 10.º

(Plenário)

1. O Plenário é composto por todos os membros da Sociedade no pleno gozo dos respectivos direitos.
2. Apenas os membros efectivos com as suas contribuições para a Sociedade em dia têm direito a voto.
2. O Plenário reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que o Presidente da Direcção ou um terço dos membros efectivos o requeiram.
3. O pedido de convocação extraordinária de Plenário apresentado por membros da sociedade deverá ser acompanhado de indicação, ainda que sucinta, da Ordem de Trabalhos e das razões que a fundamentam.
4. O prazo de convocação do Plenário é de quinze dias antes da sua efectivação, com excepção das Assembleias Eleitorais que terão que ser convocadas com três meses de antecedência.
5. As convocatórias para o Plenário podem ser efectuadas por meio de correio postal ou correio electrónico, devendo os membros responsabilizar-se pela actualização permanente dos seus dados de contacto junto da Sociedade.
6. O Plenário realiza-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos metade dos sócios efectivos ou, trinta minutos após, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios efectivos.
7. No caso de Plenário Extraordinário convocado a pedido de membros, pelo menos dois terços dos membros requerentes daquele deverão estar presentes para que este Plenário se possa realizar.
8. Para dirigir e secretariar os trabalhos é escolhida e votada uma Mesa *ad hoc* constituída por dois elementos não pertencentes à Direcção, um dos quais será o Presidente e o outro o Secretário.
9. Das reuniões do Plenário serão elaboradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros da Mesa.

Artigo 11.º

(Competências do Plenário)

1. Compete ao Plenário, designadamente:
 - a) A eleição e destituição dos órgãos da Sociedade de Pneumologia Pediátrica;
 - b) A aprovação do Relatório de Actividades e Contas, bem como do Plano de Actividades e Orçamento;
 - c) A aprovação de alterações ao Regulamento Interno ou de eventual proposta de extinção da Sociedade;
 - d) A aprovação de novos membros honorários, mediante proposta da Direcção.
2. São competências do Presidente da Mesa:
 - a) Convocar o Plenário e presidir à Mesa;
 - b) Conferir posse aos novos órgãos sociais eleitos.

Da Direcção

Artigo 12.º

(Direcção)

1. A Direcção da Sociedade de Pneumologia Pediátrica da Sociedade Portuguesa de Pediatria é constituída por cinco membros efectivos: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. O Presidente da Sociedade deverá ser escolhido rotativamente entre as várias Unidades de Pneumologia Pediátrica do país; os restantes lugares da Direcção deverão ser preenchidos por elementos das Unidades de Pneumologia Pediátrica representativos de todas as regiões do país.
3. A Direcção deve reunir ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue oportuno.
4. É necessária a presença de pelo menos três dos seus membros para a Direcção deliberar validamente.
4. A Direcção obriga-se com a assinatura de dois dos seus membros, sendo um, obrigatoriamente, o seu Presidente.
5. Os membros que compõem a Direcção da Sociedade são, individual e solidariamente, responsáveis por todos os actos de gestão da Sociedade.

Artigo 13.º

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção, nomeadamente:

- a) Executar as decisões do Plenário da Sociedade;
- b) Organizar a actividade da Sociedade;
- c) Apresentar semestralmente à Direcção da SPP os balancetes da Sociedade para efeitos contabilísticos;
- d) Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório de actividades do ano transacto;
- f) Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Dezembro de cada ano, a lista de associados da Sociedade.

Artigo 14.º

(Eleição da Direcção)

1. A eleição da Direcção é efectuada de três em três anos, não podendo nenhum dos seus membros ser eleito para mais do que dois mandatos consecutivos.
2. Cabe à Direcção cessante organizar a eleição da nova Direcção no último trimestre do seu mandato.
3. As listas candidatas à Direcção podem ser propostas pela Direcção cessante ou por um mínimo de 20% dos membros efectivos, devendo ser formalizadas e publicitadas até um mês antes da data da eleição.

4. A eleição da Direcção é efectuada por escrutínio secreto, por maioria simples, entre os membros efectivos da Sociedade de Pneumologia Pediátrica, em Plenário convocado com três meses de antecedência.

5. Serão aceites votos pelo correio, em envelope fechado, dirigido à Mesa do Plenário e recebido antes da data marcada em primeira convocatória, a ser aberto perante a assembleia, sendo o boletim de voto introduzido na urna no momento da votação.

Artigo 15.º

(Vacatura na Direcção)

1. Se por qualquer motivo vagar um dos lugares directivos, poderá ser substituído interinamente por outro dos membros da Direcção em funções, com o acordo da maioria dos membros da Direcção, até à realização do Plenário seguinte, onde se efectuará a eleição para o lugar deixado vago, de acordo com os moldes referidos.

2. A saída de 3 membros da Direcção eleita obriga à eleição de uma nova Direcção.

3. A saída do Presidente da Direcção obriga à eleição de uma nova Direcção; neste caso, e até à eleição da nova direcção, o Presidente poderá ser substituído interinamente por um dos outros membros da Direcção.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

(Alteração do Regulamento)

O presente Regulamento só pode ser alterado por proposta aprovada em Plenário por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos membros efectivos da Sociedade de Pneumologia Pediátrica, em assembleia convocada exclusivamente para esse fim.

Artigo 17.º

(Dissolução da Sociedade)

A Sociedade de Pneumologia Pediátrica pode ser dissolvida pela maioria de três quartos dos membros participantes em Plenário expressamente convocado para o efeito.

Artigo 18.º

(Casos Omissos)

As matérias omissas neste Regulamento Geral Interno regem-se pelos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Pediatria e pela lei.